



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2026

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICIPIO DE RODEIO BONITO** e a empresa **JAQUELINE PERETTO ME**, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROTETORES, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Rodeio Bonito – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, na Prefeitura Municipal de **Rodeio Bonito**, presentes de um lado o **MUNICIPIO DE RODEIO BONITO**, CNPJ **87.613.204/0001-86**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.***.***-91, da RG nº 04352009-MT aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **JAQUELINE PERETTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Orestes Piaia, nº 463, bairro Centro, na cidade de Vista Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº **20.636.209/0001-53**, representada neste ato pela **Sra. JAQUELINE PERETTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9099509342, expedida pela SJS/DI-RS, inscrita no CPF sob o nº 019.***.***-85, residente e domiciliada na Rua Orestes Piaia, nº 469, bairro Centro, na cidade de Vista Alegre/RS, aqui denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 08/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROTETORES, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Rodeio Bonito – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Pregão Presencial nº. 08/2026; Ata Registro de Preço nº. 012/2026, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata, **Independentemente de Anexação ou Transcrição.**

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
08	01	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO, FRIO (Marca –VIPAL VT120L)	UND	30	953,3333	28.600,00
	02	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20 (Marca –VIPAL)	UND	20	70,00	1.400,00
09	01	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 COMUM LISO (Marca –VIPAL VL100)	UND	16	1.037,50	16.600,00
	02	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20 (Marca –VIPAL)	UND	20	70,00	1.400,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

10	01	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20, BORRACHUDO RADIAL (Marca –VIPAL VT120L)	UND	40	940,00	37.600,00
	02	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20 (Marca –VIPAL)	UND	20	70,00	1.400,00
14	01	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 LISO, RADIAL (Marca –VIPAL VL100)	UND	20	930,00	18.600,00
	02	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20 (Marca –VIPAL)	UND	20	70,00	1.400,00
21	01	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO (Marca –VIPAL VT120L)	UND	08	312,50	2.500,00
	02	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 R17.5 (Marca –VIPAL)	UND	20	25,00	500,00
24	01	PROTETOR DE CÂMARA (Marca –CARRETEIRO)	UND	12	61,25	735,00
	02	PROTETOR DE CÂMARA 16 (Marca –CARRETEIRO)	UND	60	119,00	7.140,00
	03	PROTETOR DE CÂMARA 20 (Marca –CARRETEIRO)	UND	30	210,00	6.300,00
	04	PROTETOR DE CÂMARA 24 (Marca –CARRETEIRO)	UND	15	345,00	5.175,00
	05	PROTETOR DE CÂMARA 25 P/ PNEU 17.5X25 – (Marca –CARRETEIRO)	UND	15	470,00	7.050,00

1.3 Conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e o serviço solicitado, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2 Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, desde que seja comprovado o preço vantajoso, devendo o ato da prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovado (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).

2.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 08/2026, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE CÂMARAS DE AR E PROTETORES, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Rodeio Bonito – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- 4.1.** A entrega dos produtos e serviços, deverá ser feita no seguinte endereço: Avenida do Comércio, nº 1267, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000, Telefone: (55) 3798-1402, no Parque de Máquinas
- 4.2.** A entrega dos produtos, deverá ser feita em até 10 (dez) dias, a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.
- 4.3.** A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda, durante o período de vigência da ata de registro de preços, obedecendo às seguintes condições:
- 4.4.** A prestação dos serviços de recapagem e o fornecimento de câmaras de ar e protetores serão realizados somente mediante requisição formal da Administração Pública, emitida por meio de Ordem de Fornecimento (OF). Cada requisição deverá conter o tipo de serviço ou produto, quantidade e local para retirada ou entrega.
- 4.5.** O prazo para retirada dos pneus a serem recapados ou entrega dos produtos solicitados será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.
- 4.6.** Em casos emergenciais, o prazo poderá ser ajustado mediante comum acordo entre as partes, devendo constar formalmente no termo contratual ou na solicitação emitida pela Administração.
- 4.7.** Os serviços executados e os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade com as especificações constantes no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 4.8.** Após conferência e verificação da conformidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, será emitido o recebimento definitivo, autorizando o pagamento.
- 4.9.** Em caso de não conformidade, defeito na recapagem ou fornecimento de produto em desacordo com as especificações, a contratada será notificada e deverá providenciar a correção do serviço ou substituição do produto sem ônus para a Administração.
- 4.10.** Os serviços de recapagem deverão ser executados em conformidade com padrões técnicos adequados, garantindo a segurança, durabilidade e desempenho dos pneus recapados.
- 4.11.** As câmaras de ar e protetores fornecidos deverão ser novos, de primeira linha e compatíveis com as especificações e medidas dos pneus utilizados pela frota municipal.
- 4.12.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável pela conferência dos serviços executados, dos produtos fornecidos e da documentação fiscal correspondente.
- 4.13.** Quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para adoção das providências administrativas cabíveis e eventual aplicação de sanções.
- 4.14.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que fará a conferência da entrega, das notas fiscais e da conformidade dos produtos.
- 4.15.** Quaisquer irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para providências administrativas e aplicação de eventuais sanções.
- 4.16.** Será vedado a subcontratação do objeto.
- 4.17.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo todas as informações do Objeto licitado, assim como nº da Ata do Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** Os pagamentos ocorrerão apenas quando da contratação decorrente desta Ata, mediante emissão de instrumento contratual ou nota de empenho.
- 5.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS.
- 5.2.1.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento
- 5.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 5.4.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

5.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a execução do serviço e/ou do fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

6.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

6.4. Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

PA: 2059 / 33.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / FRSV – 1500.0001

PA: 2061 / 33.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / FRSV – 1500.0001

PA: 2046 / 33.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / FRSV – 1500.0020

PA: 2010 / 33.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / FRSV – 1540

PA: 2041 / 33.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / FRSV – 1550

PA: 2046 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / FRSV – 1500.0020

PA: 2059 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / FRSV – 1500.0001

PA: 2061 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos / FRSV – 1500.0001

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Gustavo Marafon dos Santos**, Diretor do Departamento de Frotas, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o recebimento dos materiais e assim determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

8.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/ata, o fiscal do contrato/ata dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do serviço e fornecimento dos materiais, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preço;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: a presente ata de registro de preço não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A ata de registro de preço será rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução da ata de registro de preço;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão da ata de registro de preços unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto da ata, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

JAQUELINE PERETTO ME
CNPJ nº 20.636.209/0001-53
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423
Assessoria jurídica.

Gustavo Marafon dos Santos
FISCAL DA ATA